



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 066/2023
PROCESSO Nº 014/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
(PRAZO E MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO EM CLÁUSULA)

O **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 024.235.964-72 e da CI nº 571.568 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, Centro, Cupira-PE, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, situado na Rua Desembargador Felismino Guedes nº 135, Centro, Cupira/PE, neste ato representada pela Sr^a. **SIRLEY OLIVEIRA RIBEIRO DE MELO**, brasileira, casada, servidor pública, portadora do CPF/MF sob nº 024.830.784-35, e da CI sob o nº 4977160 – SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Solano Duarte nº 87, Bairro – Glória, Cupira-PE, CEP: 55.460-000 denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (MAXIFROTA)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 450, Edif. Suarez Trade Sala 2.501-A, Bairro/Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-901, Tel: (71) 3327-2563/ (71) 9 9989-5199, E-mail: claudia.esmeralda@maxifrota.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, brasileiro, RG nº 2.329.286 – SSP/BA, CPF nº 506.865.775-15, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, ao contrato de nº 066/2023, sob o pálio dos arts. 57, inciso II, e 65 da Lei 8.666/93, devidamente autorizado pela autoridade competente, consoante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente termo aditivo, prorroga o prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o dia 31 de dezembro de 2024, visando a prestação em gestão de frota de veículos automotores do município de Cupira-PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento.

1.1. O período de vigência do presente contrato, fica prorrogado conforme justificativa apresentada, iniciando-se em **24/05/2024** e findando-se em **31/12/2024**.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

Edmundo Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO

Sirley Oliveira R. de Melo
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 024.830.784-35



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO

2. O presente termo aditivo, modifica e acrescenta condições a cláusula quarta do contrato de nº 066/2023, oriundo do processo licitatório nº 014/2023, pregão eletrônico nº 010/2023, a qual possui o título – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passando doravante, a produzir seus efeitos jurídicos com a seguinte modificação e acréscimos a redação:

4.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de 0,01% (zero, zero um por cento).

4.2. A CONTRATADA estima pagar o valor médio de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais em PEÇAS e R\$ 300.000,00 (trezentos) mil reais em SERVIÇOS, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente.

4.3. Os pagamentos serão efetuados à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

4.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

4.5. A nota fiscal da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da prestadora responsável pela execução do serviço (rede credenciada) deverá ser emitida discriminando a parcela relativa à mão de obra e parcela relativa ao fornecimento de peças.

4.5.1. No momento do pagamento à CONTRATADA, sendo possível a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço, a retenção dos impostos será feita em nome da prestadora (rede credenciada), sobre o valor discriminado na Nota Fiscal, aplicando-se o percentual de 4,80% para serviços de manutenção e 1,20% para o fornecimento de peças, conforme o § 4º do art. 18 da IN nº 1.234/12, salvo a hipótese do Simples Nacional ou de outro

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br // Facebook/Instagram: CupiraOficial


Edmaido Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.266.364-72


Secretária de Administração
CPF: 024.830.784-23



regime simplificado de tributação existente.

4.5.2. Compete à CONTRATANTE enviar, mensalmente, para a CONTRATADA os comprovantes de recolhimento dos impostos eventualmente retidos da prestadora responsável pela execução do serviço (rede credenciada), de modo que a CONTRATADA possa repassar os descontos realizados à rede credenciada e, por sua vez, realizar a baixa das Notas Fiscais emitidas para a CONTRATADA.

4.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das notas/faturas no setor de protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto do diretor de transporte em conformidade com o objeto solicitado com a discriminação do orçamento previamente aprovado.

4.6.1. A base de cálculo para retenção de impostos da CONTRATADA corresponderá ao valor da taxa de administração definida neste Contrato. Não havendo cobrança dos taxa de administração, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”.

4.7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

4.8. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

4.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Edinaldo Gregório dos Santos Filho
CAB/PE: 33.123
ADVOGADO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.238.364-72

Sirley Oliveira R. de Melo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 024.830.784-35



Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

4.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.11. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

4.12. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

4.13. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

4.14. A Prefeitura Municipal de Cupira/PE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.15. A Prefeitura Municipal de Cupira/PE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.16. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial


Ednaide Gregório dos Santos Filho
OAB/PE: 33.123
ADVOGADO


José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72


Sirley Siqueira R. de Melo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 024.830.784-35



2.1. A partir desta data, passa a prevalecer a redação do item acima descrito, conforme justificativa apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3. Os valores atribuídos a peças e serviços previstos na clausula quarta, ponto – 4.2, do contrato original, serão utilizados de maneira proporcional ao período contratual prorrogado (06 meses).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto nos arts. 57, inciso II, e 65 da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As dotações orçamentárias serão descritas nas ordens de fornecimento, justificado ao fato de serem serviços imprevisíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7. Que seja publicado na imprensa oficial o presente termo aditivo, tendo em vista, ser condição indispensável para sua eficácia, devendo tal publicação, ser providenciado pela administração municipal até o quinto dia útil do mês subseqüente a assinatura do presente termo, consoante o que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Ednaide Grigório dos Santos Filho
OAB/PE 33.123
ADVOGADO

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

João Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72

Sirley Oliveira R. de Melo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 024.830.784-35



José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.835.964-72

Cupira/PE, 22 de maio de 2024.

José Maria Leite de Macedo
MUNICÍPIO DE CUPIRA
CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
CONTRATANTE

Sirley Oliveira R. de Melo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 024.830.784-35

Sirley Oliveira R. de Melo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria: SIRLEY OLIVEIRA RIBEIRO DE MELO
CPF/MF sob nº 024.830.784-35
CONTRATANTE

Henrique Avelino dos Anjos
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (MAXIFROTA)
CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61
Representantes legal: **HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**
CPF nº 506.865.775-15
CONTRATADA

Ednaido Grigório dos Santos Filho
OAB/PE: 83.123
ADVOGADO